



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025 que “**Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação**”, para o exercício de 2025, no valor total de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), referente a recurso provenientes de emenda parlamentar e por anulação de dotação.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prescreve:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

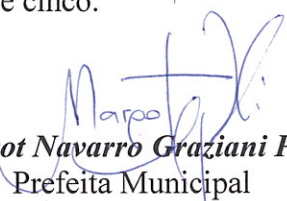
A suplementação fundamenta-se no excesso de arrecadação e na anulação de dotação orçamentária, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. O primeiro decorre de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Gilberto Abrão, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao apoio logístico de pacientes para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O segundo refere-se ao custeio de procedimento cirúrgico, em cumprimento de sentença judicial, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente projeto de lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação da matéria para o cumprimento de ordem judicial relativa ao custeio de procedimento cirúrgico, **solicita-se a tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal